



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de nomear, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, pessoas que tiveram sido condenadas, com trânsito em julgado, nos crimes Contra Dignidade Sexual e pela Lei Federal n. 11.340/2006.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação para todos os empregos públicos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de indivíduos que tiverem sido condenados por crimes contra a dignidade sexual previsto no Título VI do Código Penal Brasileiro e contra violência doméstica e familiar contra mulher na Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: Inicia-se o impedimento com a condenação em decisão judicial transitado em julgado, cessando após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 3 de novembro de 2021.


SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar a nomeação para todos os empregos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal e contra violência doméstica e familiar descritos na Lei Maria da Penha.

O projeto visa aplicar o princípio da moralidade administrativa e aperfeiçoar o sistema de proteção às vítimas de violência sexual, doméstica e familiar, criando maneiras de coibir esses comportamentos reprováveis, que devem ser repelidos pela atuação conjunta da sociedade e do poder público, impedindo que os agressores sejam nomeados em cargos ou empregos públicos.

Em consonância com atual posicionamento do Supremo (Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 43, n. 44 e n. 54), o projeto prevalece o princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado da decisão judicial, afastando a execução provisória da pena.

No que tange especificamente ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o presente projeto de lei reforça a campanha “Cariacica por elas” realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e busca reduzir os índices de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial contra a mulher.

Por estar razões, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 03 de novembro de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

